LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º: 55.562.158/0001-47

("Fundo")

Termo de Apuração de Votos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

DATA: 04 de novembro 2026 **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOSA LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 21 de outubro 2026, nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, na qualidade de Gestora do Fundo ("Gestora").

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, detentores de **100%** das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Alteração redacional dos artigos 1º e 2º da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de constar conforme abaixo:

"Artigo 1º. *O* ***LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****, aqui doravante designado de forma abreviada* ***FUNDO****, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), conforme alterada e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.*

Artigo 2º*. O* ***FUNDO*** *possui classe única de cotas ("CLASSE" ou "Classe de Cotas"), destinada a investidores profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável. As características da CLASSE estão dispostas no Anexo do Regulamento."*

(ii) Inclusão dos parágrafos 2º a 7º no Artigo 5º da Parte Geral do Regulamento, , com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes e suas referências, conforme nova redação disposta abaixo:

"(...)

Parágrafo 2º. *Compete exclusivamente à* ***GESTORA*** *a tomada de decisões relativas à análise, seleção, aquisição, precificação, monitoramento e desinvestimento dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da CLASSE, sem sujeição a ordens, instruções ou vetos de Cotistas, do Grupo Inter ou de qualquer parte relacionada a estes. As decisões da* ***GESTORA*** *serão fundamentadas em critérios técnicos objetivos, compatíveis com a política de investimentos, com os critérios de elegibilidade e com a relação risco-retorno da CLASSE, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.*

Parágrafo 3º. *Cada decisão de investimento ou desinvestimento deverá observar o seguinte rito mínimo:*

(i) elaboração de memorando ou relatório técnico pelo analista responsável, contendo identificação do ativo, caracterização do cedente e do sacado, análise de elegibilidade, avaliação de risco-retorno, taxa de desconto aplicada e impacto na composição da carteira;

*(ii) deliberação pelo Comitê de Investimentos da **GESTORA**, composto exclusivamente por membros técnicos, sem participação de representantes dos Cotistas;*

(iii) registro formal da decisão em ata ou sistema interno, com identificação dos participantes, do ativo aprovado ou rejeitado, dos fundamentos e do resultado da deliberação; e

*(iv) arquivamento das evidências em repositório eletrônico com controle de acesso, acessível ao auditor independente, à **ADMINISTRADORA** e aos órgãos reguladores.*

***Parágrafo 4º.** A **GESTORA** adotará as seguintes diretrizes de planejamento estratégico para a CLASSE:*

(i) manutenção do patamar mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto neste Regulamento, com monitoramento do enquadramento;

(ii) calibração do prazo médio ponderado da carteira em nível compatível com o horizonte das séries emitidas e com a política de amortizações e distribuições;

(iii) diversificação de cedentes, sacados e tipos de lastro, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento;

(iv) revisão periódica da política de precificação e das taxas de desconto, com base nas condições de mercado e no perfil de risco dos ativos;

(v) avaliação contínua de oportunidades de expansão do escopo de ativos elegíveis, mediante análise de viabilidade regulatória, operacional e de risco; e

(vi) planejamento do ciclo de revolvência, amortizações e eventual liquidação, com antecedência mínima definida internamente, de forma a preservar a liquidez da CLASSE e a previsibilidade dos fluxos aos Cotistas.

Parágrafo 5º. *A* ***GESTORA*** *monitorará e reportará aos Cotistas, nos informes periódicos, os indicadores de performance da carteira que sejam relevantes para a avaliação do desempenho e do risco da CLASSE, incluindo, sem limitação, indicadores relacionados a retorno, adimplência, concentração, liquidez e enquadramento regulatório, conforme metodologia adotada pela* ***GESTORA*** *e detalhada nos informes periódicos. A deterioração relevante dos indicadores monitorados ou o não atingimento dos parâmetros definidos neste Regulamento constituirá Evento de Avaliação, nos termos do item "Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada" do Anexo, sujeitando a CLASSE aos procedimentos de reenquadramento ou liquidação previstos neste Regulamento.*

Parágrafo 6º. *É expressamente vedado que:*

(i) qualquer Cotista, incluindo as pessoas jurídicas integrantes do Grupo Inter, participe, influencie ou intervenha, formal ou informalmente, no processo de decisão de investimento ou desinvestimento da CLASSE;

(ii) qualquer decisão de investimento seja tomada com base em instrução, recomendação ou preferência de Cotistas, de forma direta ou por meio de comitês, acordos paralelos ou instrumentos similares; e

(iii) o processo decisório seja omitido, simplificado ou dispensado em razão da natureza da contraparte ou da existência de partes relacionadas. A ***GESTORA*** *deverá manter política interna específica que detalhe os trâmites aqui previstos, aplicável a este* ***FUNDO****, promovendo consistência, rastreabilidade e transparência no exercício da discricionariedade.*

Parágrafo 7º. *A* ***GESTORA*** *manterá, de forma organizada e permanentemente atualizada, os seguintes registros:*

(i) atas das reuniões do Comitê de Investimentos, com assinatura dos participantes e descrição dos ativos analisados;

(ii) memorandos e relatórios técnicos de cada operação aprovada ou rejeitada;

(iii) evidências de que os Cotistas não participaram das deliberações; e

(iv) relatórios periódicos de desempenho da carteira e de aderência à política de investimentos. Esses registros constituem evidência da discricionariedade da ***GESTORA*** *e deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação correspondente."*

(iii) A alteração do Artigo 20 do Regulamento, com a renumeração dos subsequentes, conforme redação abaixo:

"Artigo 20. *A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral é a seguinte:*

I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. A aquisição primária de cotas também estará sujeita à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o respectivo valor de aquisição, inclusive quando realizada por instituições financeiras;

III. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes e na legislação aplicável, sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do ***FUNDO*** *como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do* ***FUNDO*** *segundo esse critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:*

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) Fundo de curto prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. *No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.*

a) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 2º. *Os cotistas da CLASSE, exceto em caso de enquadramento do* ***FUNDO*** *como "entidade de investimento" para fins tributários, nos termos da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei Federal nº 14.754/2023, serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:*

a) Se classificada como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

b) Se classificada como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 3º. *Caso o* ***FUNDO*** *venha a ser enquadrado como entidade de investimento, serão observados os efeitos tributários previstos na legislação aplicável, incluindo:*

(i) a não incidência do regime periódico de tributação ("come-cotas"), quando e na medida em que a legislação aplicável assim dispuser;

(ii) a observância do tratamento tributário conferido às entidades de investimento para fins de IBS e CBS, inclusive quanto às hipóteses de não incidência ou de exclusão da sujeição passiva desses tributos; e

(iii) a manutenção do regime tributário aplicável às entidades de investimento nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à tributação dos Cotistas no momento do resgate, amortização ou alienação de cotas.

Parágrafo 4º. *Na alienação de cotas de classe fechada do* ***FUNDO*** *a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:*

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual; e

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano.

(iv) A exclusão do parágrafo 9º, do Artigo 8º do Regulamento, com a renumeração dos itens subsequentes, tendo em vista a sua manutenção no item "Emissão" da tabela "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas" do Anexo ao Regulamento.

(v) Alteração do objetivo da CLASSE, conforme disposto no item "Objetivo da Classe" da tabela "Principais Características", da tabela "Política de Investimento", "Limite por Ativos", "Operações com a Administradora, Gestora e empresas Ligadas" do Fundo, conforme disposto no Anexo, nos termos da nova redação disposta abaixo:

Objetivo da Classe	*O objetivo desta CLASSE consiste na valorização de suas Cotas e na geração de renda aos cotistas, obtidas por meio da aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos com relação risco-retorno compatível com a política de*

	investimentos, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento. *O retorno poderá se dar por: (i) apreciação do capital investido, decorrente do deságio aplicado na aquisição dos créditos e da variação de valor dos ativos; (ii) distribuição de rendimentos oriundos do recebimento dos fluxos de principal e encargos dos Direitos Creditórios; ou (iii) combinação de ambas as formas, conforme as condições de mercado e o perfil da carteira em cada período, realizando-se o retorno, ainda, por meio de resgate, amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.* *A **GESTORA** selecionará os ativos priorizando cedentes e sacados com histórico de adimplência compatível com a meta de retorno, diversificação adequada e documentação suficiente para cobrança e execução.* *As decisões de investimento e desinvestimento são tomadas com plena discricionariedade pela **GESTORA**, sem interferência dos cotistas, e registradas em sistemas e*

	documentos internos que asseguram rastreabilidade e transparência. *Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constantes neste Anexo, sendo admitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.*

Política de Investimento
Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE, deverá ser observada alocação igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. *A CLASSE poderá adquirir, investir e manter em carteira Direitos Creditórios originados em diversos segmentos da economia, inclusive dos setores imobiliário, industrial, comercial, financeiro, bancário, do agronegócio, de infraestrutura, de saúde, de tecnologia, de serviços e demais atividades empresariais, observados os critérios de elegibilidade e demais disposições previstas neste Regulamento.* *Constituem Direitos Creditórios permitidos à CLASSE:* *a) recebíveis comerciais decorrentes de vendas de produtos ou prestação de serviços, inclusive duplicatas, notas fiscais, faturas, boletos, carnês e instrumentos equivalentes;* *b) recebíveis de cartão de crédito e débito originados de Transações de Pagamento em Arranjos de Pagamento, incluindo créditos decorrentes de adquirência, subadquirência e operações de sub-rogação com instituições financeiras parceiras, observadas as disposições específicas previstas neste Regulamento;* *c) títulos e instrumentos de crédito, tais como notas promissórias, notas comerciais, debêntures, CCB, CCI, CPR, certificados e cédulas de crédito à exportação e demais títulos representativos de obrigação de pagamento;*

d) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados;

e) créditos e recebíveis de natureza imobiliária, inclusive locatícios, compra e venda, aluguéis e arrendamentos;

f) recebíveis de operações financeiras e bancárias, inclusive crédito consignado público e privado;

g) recebíveis decorrentes de operações de exportação e comércio exterior;

h) créditos e recebíveis relacionados à prestação de serviços de saúde;

i) recebíveis originados de contratos B2B de fornecimento de bens ou prestação de serviços, amparados por documentação comprobatória da operação;

j) precatórios, créditos judiciais, arbitrais, extrajudiciais e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais ou administrativas;

k) créditos performados ou não performados, padronizados ou não padronizados, vincendos, adimplidos ou inadimplidos, passíveis de cessão e transferência de titularidade; e

l) quaisquer outros direitos creditórios, presentes ou futuros, representados por contratos, títulos ou instrumentos comprobatórios de obrigação de pagamento, passíveis de cessão à Classe e aprovados pela Gestora no âmbito de sua análise de crédito, jurídica e operacional.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à CLASSE: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

*A CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por terceiros, incluindo partes relacionadas à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, Consultoria Especializada ou a seus respectivos grupos econômicos (os "Originadores Relacionados"), observando-se que a Entidade Registradora e o Custodiante não devem ser partes relacionadas ao originador ou cedente.*

*As aquisições junto aos Originadores Relacionados observarão condições equitativas de mercado, critérios técnicos objetivos definidos pela **GESTORA** e o limite de concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido por Originador Relacionado e de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido para o conjunto dos Originadores Relacionados.*

*As cessões promovidas por cedentes não relacionados, desde que enquadradas na política de investimento e nos Critérios de Elegibilidade, poderão ser aprovadas de forma discricionária pela **GESTORA**, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas.*

*A obrigação de recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente, quando prevista no Contrato de Cessão ou em instrumento equivalente, somente será ativada mediante notificação escrita ou aceite formal emitido pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, após análise das condições do ativo, do impacto patrimonial na CLASSE e da conveniência para os cotistas. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, optar por manter o Direito Creditório na carteira da CLASSE em lugar de acionar a recompra, mesmo que as condições contratuais de recompra estejam formalmente configuradas, não cabendo ao Cedente ou a qualquer cotista exigir ou vetar tal decisão. Ademais, a recompra apresenta as seguintes prerrogativas:*

a) *A recompra não é automática e depende de comunicação formal da **GESTORA** ao Cedente, com indicação do ativo, do fundamento e do prazo para cumprimento;*
b) *A ausência de notificação pela **GESTORA** não implica renúncia ao direito de recompra, podendo ser exercida a qualquer tempo dentro do prazo contratual; e*
c) *Eventuais recursos recebidos em razão de recompra serão destinados diretamente à Conta da CLASSE, nos termos do Regulamento.*

*A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **GESTORA**, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.*

Será admitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios ("Revolvência").

Durante o período de Revolvência, os recursos recebidos pela CLASSE em razão da liquidação dos Direitos Creditórios serão reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis. Encerrado o período de Revolvência, ou nas hipóteses previstas neste Anexo, os recursos passarão a ser destinados à amortização e/ou ao resgate das Cotas ou à preparação da liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

Fica autorizada a realização de operações com alongamento de prazo, uma única vez, mediante aquisição ou aditamento de Direitos Creditórios com vencimento superior ao ciclo padrão da carteira ou em Direitos Creditórios que ainda estejam em seu prazo de vencimento padrão, desde que:

(i) o novo horizonte esteja compatível com o prazo das séries e com a política de Revolvência e amortização da CLASSE;

(ii) sejam preservados os Critérios de Elegibilidade, a documentação apta a protesto, cobrança e execução e a verificação de lastro aplicável;

(iii) os testes de aderência de fluxo (incluindo prazo médio ponderado da carteira) indiquem suficiência de caixa para honrar as amortizações programadas e os limites de liquidez;

(iv) sejam observados limites de concentração por faixa de prazo, cedente e devedor, nos termos do Anexo da CLASSE; e

Operações com Recebíveis de Cartão de Crédito e Arranjos de Pagamento

Para fins desta seção, consideram-se:

(i) "Transação de Pagamento" a operação de pagamento por cartão de crédito ou débito em Estabelecimento Credenciado;

(ii) "Arranjo de Pagamento" o conjunto de regras da bandeira para captura e liquidação dessas Transações de Pagamento;

(iii) "Devedor" a instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil obrigada ao pagamento do crédito à Cedente;

(iv) "Estabelecimento Credenciado" a pessoa natural ou jurídica que aceita Instrumentos de Pagamento no âmbito de Arranjo de Pagamento para a venda de bens, produtos ou prestação de serviços

aos Usuários-Finais e que é titular dos créditos decorrentes das respectivas Transações de Pagamento;

(v) *"Chargeback" a contestação ou estorno da transação que possa reduzir, anular ou adiar o crédito cedido à CLASSE; e*

(vi) *"Usuário-Final" a pessoa natural ou jurídica que utiliza Instrumento de Pagamento emitido por instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar Transações de Pagamento junto a Estabelecimentos Credenciados, adquirindo bens, produtos ou serviços, na qualidade de pagador final da operação.*

A CLASSE poderá adquirir, investir e manter em carteira Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento realizadas no âmbito de Arranjos de Pagamento, mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento — inclusive cartões de crédito e débito emitidos por instituições financeiras ou de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil — por Usuários-Finais junto a Estabelecimentos Credenciados. Tais créditos correspondem à obrigação dos respectivos Devedores perante a Cedente, decorrentes de vendas de bens, produtos ou prestação de serviços capturadas por meios eletrônicos, nos termos das regras das Bandeiras e da regulamentação aplicável.

A aquisição poderá ocorrer mediante cessão de Direitos Creditórios originados diretamente das Transações de Pagamento ou de créditos sub-rogados por instituição financeira parceira, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as disposições específicas previstas neste Regulamento.

Alocação em Ativos de Liquidez

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros ("Ativos de Liquidez"):

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) *operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;*
d) *cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela* ***ADMINISTRADORA****,* ***GESTORA****, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;*

Ressalta-se ainda que:

a) *A* ***GESTORA*** *possui poderes discricionários exclusivos para investir e desinvestir em ativos financeiros e direitos creditórios sobre a carteira;*
b) *Não será constituído comitê de investimento com poder decisório ou de veto dos cotistas sobre a carteira;*
c) *Qualquer órgão de cotistas, se houver, é meramente consultivo, sem poder de dar ordens à* ***GESTORA****, nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução CMN nº 5.111/2023.*

Em caso de enquadramento do ***FUNDO*** *como entidade de investimento para fins de tributação, conforme as hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 2º na Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas deverão apresentar à* ***ADMINISTRADORA*** *uma declaração formal, por escrito, atestando que:*

a) *não integra, direta ou indiretamente, órgão com poder de determinar, aprovar ou vetar decisões de investimento ou desinvestimento da carteira;*
b) *não exerce e não exercerá influência sobre as decisões discricionárias da Gestora; e*
c) *tem ciência de que a CLASSE se destina a enquadrar-se como entidade de investimento, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de descaracterização do art. 2º, §2º, da Resolução CMN nº 5.111/2023. As declarações serão arquivadas pela* ***ADMINISTRADORA*** *pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição do auditor independente e dos órgãos reguladores.*

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	*Sim*

Limites por Ativos		
Ativos	***Limites sobre o Patrimônio Líquido***	
	Mínimo	***Máximo***
Direitos Creditórios	*67%*	*100%*
Títulos Públicos Federais	*0%*	*33%*
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras		
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ***ADMINISTRADORA****,* ***GESTORA****, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto*		
LIMITES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA CLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS: *Para a Classe de Cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por devedor, conforme estabelecido no §7º, do artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175/22.*		

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas		
Política de Utilização	***Permitido / Vedado***	***Limite Aplicável***
Títulos ou valores mobiliários classificados como Ativos de Liquidez de emissão da ***ADMINISTRADORA*** *ou de empresas ligadas*	*Permitido*	*33%*
Títulos ou valores mobiliários classificados como Ativos de Liquidez de emissão da ***GESTORA*** *ou de empresas ligadas*	*Permitido*	*33%*

*Operações tendo como contraparte a **ADMINISTRADORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** ou por empresas ligadas*	*Permitido*
*Operações tendo como contraparte a **GESTORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **GESTORA** ou por empresas ligadas*	*Permitido*

(vi) Alteração redacional do quadro "Responsabilidade Limitada" do Anexo, a fim de constar conforme abaixo:

Responsabilidade Limitada
*A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Em caso de patrimônio líquido negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente, inclusive o previsto no Capítulo VIII do Regulamento, não estando os cotistas obrigados a realizar aportes adicionais além do valor subscrito.*

(vii) Inclusão e alteração da redação da tabela "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas" no item "Emissão de Cotas" do Anexo:

(1) *"Cada Série de Cotas poderá ter prazo de duração próprio e distinto das demais, definido no respectivo ato de emissão, limitado a 60 (sessenta) meses contados de sua respectiva Data de Emissão, admitidas amortizações e resgates em datas específicas por Série, observada a política de investimento e a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo."*

(2) *"(...) Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE, mediante deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, após recomendação da GESTORA e emissão da 1ª Série de*

cotas da CLASSE ("Primeira Emissão"), poderão ser emitidas novas Séries (...)"

(viii) Inclusão do item "Características das Cotas da 3ª Série" no quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas", constando a redação conforme abaixo:

Características das Cotas da 3ª Série	*Prazo de Duração da 3ª Série:* ***30.06.2035***. *Sem pagamento de juros e/ou amortização ordinária, até a liquidação da 3ª Série de Cotas.* *As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração desta série estabelecido acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE.* *Valor unitário inicial da cota: Será o valor da cota da CLASSE no dia da integralização.*

(ix) Alteração do Quadro "Regras de Pagamento das Taxas aplicáveis", a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Regras de Pagamento das Taxas aplicáveis
A soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão não poderá ser superior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Primeiramente, será paga à ***ADMINISTRADORA*** *a Taxa de Administração que lhe for devida, observado o respectivo valor mínimo estabelecido acima, calculado pro rata temporis, sendo a Taxa de Gestão paga posteriormente, respeitado o referido limite global.* *Frisa-se que a Taxa de Administração, em conjunto com a Taxa de Gestão poderá variar de acordo com as escalas de Patrimônio Líquido do* ***FUNDO*** *e, em conjunto com as taxas dos eventuais fundos em que invista, poderá chegar ao máximo de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), devendo qualquer aumento dos percentuais máximos ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.* ***Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida à ADMINISTRADORA****:*

(i)	*Caso a Taxa Mínima Mensal devida à **ADMINISTRADORA**, seja superior à Taxa de Administração apurada para o período, o excedente será descontado da Taxa de Gestão, recebendo a GESTORA o valor residual, se houver; ou*
(ii)	*Na hipótese da Taxa Mínima Mensal devida à **ADMINISTRADORA** ser superior à soma da parcela devida à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** calculado sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o valor faltante será pago pela **GESTORA**, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir Nota Fiscal do valor faltante contra a **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de Taxa de Gestão.*

(x) Alteração da tabela "Tributação Perseguida" no Anexo, conforme nova redação constante abaixo:

Tributação Perseguida
Em até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira integralização de Cotas, a CLASSE deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme definição estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023. Assim, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores distribuídos por meio de amortizações, resgates de Cotas ou distribuições de rendimentos, conforme art. 18 da Lei nº 14.754/2023.
***Tributação Periódica:** Desde que a CLASSE seja enquadrada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica semestral ("come-cotas") de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano-calendário. Caso a CLASSE não seja enquadrada como entidade de investimento, estará sujeita à tributação periódica semestral à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos no período, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.754/2023. Não há garantia de que a CLASSE se enquadrará ou permanecerá enquadrada como entidade de investimento, nem de que o tratamento tributário aqui descrito será mantido ou aplicado pelas autoridades competentes, não sendo a **ADMINISTRADORA** nem a **GESTORA** responsáveis por eventual*

desenquadramento, ressalvados os casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções.

(xi) Alteração do quadro "Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Verificação do Lastro quando da aquisição de Direitos Creditórios", a ser denominado "Critérios de Elegibilidade", com o consequente remanejamento e alteração dos itens "Verificação do Lastro quando da Aquisição dos Direitos Creditórios" e "Verificação Periódica de Lastro", ambos no Anexo, constando as novas redações conforme abaixo:

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão
Critérios de Elegibilidade: *Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos por esta CLASSE, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, isto é, o Dia Útil (qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado declarado de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça de liquidação financeira do* ***FUNDO*** *ou na praça da sede da* ***ADMINISTRADORA*** *e da* ***GESTORA****, e no qual os bancos comerciais estejam abertos para o funcionamento regular e a realização de operações de compensação e liquidação financeira no País) em que ocorre, cumulativamente, a efetiva cessão jurídica e transferência de titularidade de um lote de Direitos Creditórios para o* ***FUNDO*** *e o correspondente desembolso ou liquidação financeira do preço de aquisição devida ao Cedente, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:* *a) Todos os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional e deverão ter sido aprovados pela* ***GESTORA****;* *b) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a CLASSE; e* *c) Os Direitos Creditórios não poderão ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.* *Quando da aquisição de Direitos Creditórios, a* ***GESTORA*** *deverá verificar o enquadramento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e de Composição e Diversificação direta ou indiretamente, mediante contratação de terceiros pela* ***GESTORA****, validando tais verificações previamente a cada cessão,*

inclusive a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

*Na aquisição dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios, entendidos como todo e qualquer documento, físico ou eletrônico, que evidencie a existência dos Direitos Creditórios e atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável ("Documentos Comprobatórios"), encontram-se disponíveis e compreendem os documentos necessários ao protesto, à cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, quando aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a **ADMINISTRADORA**, no exercício de suas respectivas atribuições.*

*Observados os termos e as condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela **GESTORA** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para fins de enquadramento da carteira.*

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela CLASSE, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

d) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

e) No instrumento de cessão deve constar obrigação para que, eventuais recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos após a cessão, sejam transferidos pelo Cedente em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento à conta da CLASSE.

*No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a **GESTORA** deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à CLASSE em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da CLASSE superior a 5% (cinco por cento) do*

Patrimônio Líquido da CLASSE, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à CLASSE, não obrigará a sua alienação pela CLASSE, nem dará à CLASSE qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a ***ADMINISTRADORA****, a* ***GESTORA****, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.*

Verificação do Lastro quando da Aquisição dos Direitos Creditórios

A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito será realizada de forma individualizada, abrangendo a totalidade dos lastros, observados os parâmetros previstos no Regulamento e a natureza dos Direitos Creditórios objeto de aquisição e a regulamentação aplicável.

A ***GESTORA*** *poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este tópico, inclusive entidade registradora, custodiante ou consultoria especializada. O contrato de prestação de serviços deverá prever as regras e os procedimentos aplicáveis à verificação, permanecendo a* ***GESTORA*** *responsável pela supervisão e fiscalização da atuação do prestador contratado quanto à observância de tais regras e procedimentos.*

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela ***GESTORA*** *do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva para fins de enquadramento da carteira.*

Verificação Periódica de Lastro

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante realizará, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, bem como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Para a realização dos procedimentos de verificação, o Custodiante poderá utilizar informações, registros e documentos disponibilizados por entidades registradoras, cedentes, originadores e demais prestadores de serviços envolvidos nas operações, desde que considerados adequados e consistentes para os fins da verificação. Caberá ao Custodiante avaliar a suficiência, confiabilidade e aderência dessas informações aos procedimentos estabelecidos em seu manual de verificação de lastro e à regulamentação aplicável.

O Custodiante poderá contratar terceiros especializados, inclusive empresa de auditoria independente, para auxiliar na execução dos procedimentos de verificação, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável.

Os procedimentos de verificação periódica serão realizados em conformidade com a metodologia adotada pelo Custodiante observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável. A metodologia utilizada deverá contemplar os critérios, controles e procedimentos aplicáveis à verificação periódica do lastro e permanecer devidamente formalizada e atualizada.

(xii) Alteração integral do quadro "Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC", a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC
Direito de Voto dos Cotistas *As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.* *Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, neste Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.* *As deliberações tomadas pelos cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo e no Regulamento, serão válidas e eficazes perante esta CLASSE e obrigarão todos os cotistas, independentemente do comparecimento do cotista à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.* *As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.*

(xiii) Alteração do quadro "Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe" no Anexo, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe
Entende-se por obrigações da CLASSE o conjunto de encargos, despesas, taxas de prestação de serviços (incluindo taxa de administração e gestão de forma pro rata), passivos, contingências e obrigações financeiras ou operacionais imputáveis e segregadas especificamente a uma determinada classe de Cotas, as quais deverão ser suportadas exclusivamente pelo patrimônio líquido e pelas receitas geradas pelos ativos vinculados à CLASSE, sem solidariedade entre as demais classes de Cotas do ***FUNDO****, caso existente.* *Na periodicidade disposta no item "****Divulgação do Valor da Cota****" acima, a partir da data da Emissão da 1ª Série de Cotas e até a liquidação integral dasobrigações da CLASSE, a* ***ADMINISTRADORA*** *se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:* *a) pagamento dos Encargos do* ***FUNDO*** *e/ou da CLASSE;* *b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do* ***FUNDO*** *e/ou da CLASSE a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;* *c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da CLASSE, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da CLASSE, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e* *d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, conforme aplicável.*

(xiv) Alteração do Quadro "Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada", a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada
*Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente após tomar ciência do referido evento, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da CLASSE em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar:* *(i) pela não liquidação da CLASSE; ou* *(ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da CLASSE independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.* *Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista neste quadro, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE.*

(xv) No Anexo, a inclusão do trecho abaixo no quadro "Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da Classe":

> *"Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira serão mensurados a valor justo, com reflexo diário no valor da cota, em conformidade com a metodologia de apreçamento e marcação a mercado adotada pela Administradora, cujo manual é público e acessível aos Cotistas, auditores e reguladores."*

(xvi) Alteração do quadro "Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios" no Anexo, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios
*É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a CLASSE, ressalvada a possibilidade de*

formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a CLASSE como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. *É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.*

(xvii) Alteração do quadro "Política de cobrança dos Direitos Creditórios" no Anexo, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Política de cobrança dos Direitos Creditórios
Cobrança Regular: *A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade da Gestora.* *A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:* *I – por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, via B3, se disponível para conta de titularidade da Classe do Fundo; e* *II – por intermédio de boletos bancários, tendo a CLASSE por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador (instituição financeira contratada pelo **FUNDO**, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança para atuar como prestadora de serviços de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**), se aplicável, e enviados aos devedores.* *O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pela Classe será efetuado diretamente em conta corrente da Classe mantida no Banco Cobrador, se aplicável.* ***Cobrança dos Inadimplentes:*** *A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será conduzida pela **GESTORA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **GESTORA**. Nas operações com recebíveis de cartão de crédito, será admitida a atuação do Custodiante e/ou a contratação de terceiros prestadores de serviços de cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** nos termos deste Anexo.* *Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela CLASSE.* *As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:*

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador, se aplicável;

*II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela **GESTORA**, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e*
*III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **GESTORA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome da CLASSE o respectivo mandato ad-judicia.*

(xviii) Exclusão dos riscos de "Risco de Operações com Partes Relacionadas", "Verificação do Lastro por Amostragem", alteração dos riscos "Risco de Concentração em Ativos Financeiros", "Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios"," Inexistência de Garantia de Rentabilidade", e a inclusão dos fatores de risco "Risco Tributário e de Desenquadramento como Entidade de Investimento", "Risco de Conflito de Interesse e de Operações com Partes Relacionadas", "Risco de Derivativos" e "Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial", no quadro "Fatores de Risco" no Anexo.

(xviv) Alteração do Regulamento e de seu Anexo, em sua integralidade, exclusivamente para fins de consolidação e adequação redacional.

Nesse sentido, após a recepção dos votos, foi apurada a:

(i) **APROVAÇÃO** por 100% das cotas presentes para todas as matérias sujeitas a deliberação.

Informamos que, a consulta formal foi encerrada, conforme mencionado na Convocação encaminhada aos cotistas.

REGULAMENTO E EFETIVAÇÃO: O novo Regulamento do Fundo, consolidado, passa a vigorar a partir do dia **05 de novembro de 2026,** respeitado o prazo do art. 50, Parte Geral, da RCVM 175.

Por fim, o presente termo, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível no link: https://inter.co/inter-dtvm/.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOSA LTDA.

Administradora